

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EDITAL
PREGÃO PRESENCIAL Nº 000051/2019

TERMO DE RETIRADA DE EDITAL

TERMO DE RETIRADA DE EDITAL
PREGÃO PRESENCIAL Nº 000051/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002255/2019

OBJETO: Fornecimento, montagem e instalação de poltronas de auditório para o Centro Cultural do Município de Cantagalo-RJ

DATA: 12 de novembro de 2019 - **HORÁRIO DO CERTAME:** 13:00

VALOR: R\$ 126.225,00

DADOS DO INTERESSADO:

Nome da Empresa: _____

CNPJ: _____ Email: _____

Tipo da empresa: () MEI () Microempresa () Empresa de Pequeno Porte () Médio Porte () Grande Porte

Endereço: _____ Nº _____

Bairro: _____ Cidade: _____ UF: _____

CEP: _____ Telefone Fixo: () _____ Celular: () _____

Pessoa para contato: _____ CPF: _____

Assinatura: _____ Cargo/função: _____

ATENÇÃO:

Os interessados que retirarem o edital pela internet, **DEVERÃO ENCAMINHAR ESTE TERMO DE RETIRADA**, devidamente preenchido, pessoalmente ao Setor de Licitações no endereço: Rua Vereador Francisco Eugênio Vieira nº 300 - sala 101, Cantagalo-RJ; ou digitalizado pelo email licitacao@cantagalo.rj.gov.br

A não remessa deste termo ao Setor de Licitações exime o setor da responsabilidade do envio da Proposta Comercial, da comunicação de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como quaisquer informações adicionais, não cabendo qualquer reclamação posteriormente.

O Setor de Licitações não se responsabiliza por comunicações à empresa que prestar informações incorretas ou ilegíveis no Termo de Retirada.

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EDITAL

(Regida pela Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente pela Lei n.º 8.666 de 21/06/93 e suas alterações; Decreto Municipal n.º 1684 de 21 de janeiro de 2005; Lei n.º 123, de 14 de dezembro de 2006 - Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte e suas alterações; Lei n.º 1372/2017 - Atualiza o tratamento diferenciado, favorecido e simplificado para Microempreendedor Individual Microempresas e Empresas de Pequeno Porte no âmbito municipal; Decreto Municipal n.º 2.951 de 07 de Agosto de 2015 e Portaria Municipal n.º 8.226/2019, que regulamenta a modalidade de Pregão Presencial e demais normas pertinentes ao procedimento licitatório e obedecerá às condições estatuídas neste Edital.

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 002255/2019

SETOR INTERESSADO: Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esportes, Certames e Lazer

TIPO: Menor Preço Global

OBJETO: Fornecimento, montagem e instalação de poltronas de auditório para o Centro Cultural do Município de Cantagalo-RJ.

DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA E PREÇOS

DIA: 12 de novembro de 2019, ou no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e hora, na hipótese de não haver expediente nesta data.

HORA: 13:00

LOCAL: Rua Vereador Francisco Eugênio Vieira nº 300 - salas 101 e 103, Centro - Cantagalo-RJ

O PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, ESPORTES, CERTAMES E LAZER, devidamente autorizado pelo Exmo. Prefeito, que justifica o procedimento que se regulamenta nesse Edital, comunica aos interessados que fará realizar Licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL. Em conformidade com a Portaria nº **8.226/2019**, a Comissão de Licitação do presente procedimento é composta pelo Pregoeiro Oficial: e os membros da Equipe de Apoio **Carlos Alexandre Marques da Silva, Clayton Fabiano Clercq Benazio, Janine Huguenin Meirelles de Souza e Orquídea da Silva Monteiro de Souza**

1 - DO OBJETO

1.1 Fornecimento, montagem e instalação de poltronas de auditório para o Centro Cultural do Município de Cantagalo-RJ

2 - DA LEGISLAÇÃO

O presente edital reger-se-á, principalmente, pelos seguintes instrumentos legais:

2.1 - Leis nº 10.520, de 17 de julho de 2002 - Instituto do Pregão;

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

2.2 - Leis nº 8.666, de 21.06.1993, e alterações posteriores - Lei de Licitações;

2.3 - Decreto Municipal n.º 1.684/05.

2.4 - Leis nº 1372/2017 - Atualiza o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte e suas alterações;

2.5 - Lei nº 918, de 25 de agosto de 2009 - Institui o tratamento diferenciado, favorecido e simplificado para Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual no âmbito municipal;

2.6 - Decreto Municipal nº 2.951 de 07 de Agosto de 2015 e suas alterações;

2.7 - Demais exigências deste edital e seus anexos.

3 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1 - Poderão participar desta licitação as empresas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto licitado e as que atenderem todas as exigências constantes deste edital e de seus anexos, inclusive quanto à documentação.

3.2 - É VEDADA À PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS:

- a) - Tenha sido declarada inidônea por ato do Poder Público Federal, Estadual ou Municipal;
- b) - Estiver sob o processo de falência ou concordata;
- c) - Não será admitida a participação de licitantes suspensos temporariamente pela Administração municipal direta e indireta, nos termos do inciso III do art. 87 da Lei 8.666/93;
- d) - Tenha sido punida com rescisão contratual que por deficiência dos serviços prestados, que por outro fato que tenha motivado a rescisão, por sua culpa, no transcorrer dos últimos 05 (cinco) anos;
- e) - Cujo proprietário, sócio, diretor ou gerente seja servidor público, dirigente ou funcionário da Prefeitura Municipal de Cantagalo.
- f) - Não poderão participar deste certame às pessoas mencionadas no art. 9º da Lei Federal 8.666/93.
- g) - Não será admitida a participação de licitantes já incurso na pena do inciso IV do art. 87 da Lei 8666/93, seja qual for o órgão ou entidade que tenha aplicado a reprimenda, em qualquer esfera da Administração Pública.

3.3 ESCLARECIMENTOS ESPECIAIS SOBRE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI, MICROEMPRESA - ME E EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP.

- a) - Entende-se por Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte aquelas empresas definidas no Artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/06 e que não se enquadram em nenhuma das situações previstas no § 4º deste mesmo Artigo 3º da referida Lei Complementar.
- b) - Entende-se por Microempreendedores Individuais aquelas empresas definidas na Lei Complementar 128/08.
- c) - Os Microempreendedores Individuais, as Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte doravante serão

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

designados respectivamente por MEI/ME/EPP.

d) - Os MEI/ME/EPP, para utilizarem as prerrogativas estabelecidas na Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar a declaração (Anexo V) de que ostenta essa condição e que não se enquadra nas restrições previstas no artigo 3º da referida Lei.

3.4 - E VEDADA À PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS E CONSÓRCIOS.

4 - DO CREDENCIAMENTO

4.1 - Para o Credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) - Tratando-se de **representante legal**: cópia do estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na junta comercial ou, tratando-se de sociedades civis, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura ou Termo de Credenciamento de acordo com modelo estabelecido nos anexos deste Edital.

b) - Tratando-se de **procurador**: a procuração por instrumento público ou instrumento particular, com firma reconhecida, da qual constem dentre outros poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhados do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga.

c) - Os interessados deverão entregar o Documento de Credenciamento (facultativo*)

d) - Os interessados deverão entregar a **Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação e Declaração de Idoneidade**, documento obrigatório.

e) - Apresentar **Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte**, documento obrigatório, quando se tratar dos casos anteriormente mencionados

f) - Os documentos acima mencionados e os envelopes de Proposta comercial e documentação de habilitação deverão ser entregues ao Pregoeiro Oficial, até às 13h (treze horas), havendo uma tolerância máxima de 10 (dez) minutos.

g) - O licitante que não apresentar o Documento de Credenciamento ficará impedido de apresentar lances, não poderá manifestar-se durante a sessão e ficará impossibilitado de responder pela empresa, bem como de interpor recurso em qualquer fase. Somente será aproveitada a sua proposta escrita, se apresentar junto com os envelopes de proposta comercial e de documentos de habilitação a Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação.

h) - Em ambos os casos não serão retidos os documentos que constem do item **Habilitação**.

i) - É vedado a um mesmo procurador ou representante legal ou credenciado representar mais de um licitante, sob pena de afastamento do procedimento licitatório das licitantes envolvidas;

k) - Apresentarão, **de forma avulsa**, as alíneas "c","d","e","f", sem inseri-la em qualquer dos dois envelopes.

4.1 - O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

contenha foto.

4.2 - A ausência do credenciamento não constituirá motivo para inabilitação ou desclassificação de proposta do concorrente.

4.3 - Os documentos apresentados e retidos no Credenciamento exigem a licitante de apresentá-los novamente insertos no envelope de habilitação.

4.4 - DA VISITA TÉCNICA

- a) A licitante poderá vistoriar o local onde serão executados os serviços até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldade existentes, mediante prévio agendamento de horário junto à Secretaria Municipal de Cultura, Indústria comércio Turismo, Esporte Certame e Lazer, pelo telefone (22) 2555 - 5230, em dias úteis, das 9 h às 17 h.
- b) Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria, as licitantes não poderão alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldades existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução do objeto deste Pregão.

5 - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

5.1 - As Propostas de Preços e os Documentos de Habilitação, conforme itens DA HABILITAÇÃO deverão ser entregues em envelopes distintos devidamente fechados e rubricados no fecho, atendendo fielmente aos requisitos deste Edital no local, dia e hora determinados. As partes externas desses envelopes deverão estar identificadas conforme abaixo:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 000051/2019.
(RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE)
ENVELOPE N° 01 - PROPOSTA DE PREÇO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 000051/2019.
(RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE)
ENVELOPE N° 02 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

6 - DA PROPOSTA DE PREÇO

6.1 - A Proposta de Preço deverá ser elaborada através do sistema E&L Proposta Comercial, disponível no email encaminhado pelo Setor de Licitações em resposta ao Termo de Retirada enviado pela empresa e entregue através de mídia e uma via impressa pelo referido sistema devendo ser datada e assinada na última folha e rubricada nas demais. ou em documento elaborado pela licitante, sem alternativas, opções, emendas, ressalvas, borrões, rasuras ou entrelinhas, e nela deverão constar:

- a) Identificação social, número do CNPJ, assinatura do representante da proponente, referência a esta licitação, número de telefone, endereço, dados bancários e número de fax;
- a.1) No campo DADOS BANCÁRIOS a empresa proponente deverá informar os dados bancários para posterior transferência bancária, importando a omissão em possível dificuldade por parte do município em

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

efetuar o pagamento devido

b) Descrição clara e detalhada dos itens cotados, de acordo com as especificações da **TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I** do edital;

c) Indicação do prazo de validade da Proposta Comercial, contado da data de sua entrega ao pregoeiro que será de no mínimo 60 dias presumida na forma da lei;

6.2 - Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta e caso persista o interesse do **Município de Cantagalo**, este poderá solicitar a prorrogação da validade da proposta por igual prazo.

6.3 - Os prazos poderão ser prorrogados, mantidas as demais condições desta contratação e assegurada a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos motivos elencados no parágrafo primeiro do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, devidamente atuado em processo.

6.4 - Na fase de classificação e conformidade, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.

6.5 - Caso a licitante não aceite as correções, sua proposta comercial será desclassificada.

6.6 - A simples apresentação da proposta implica que os preços ofertados incluem todos os custos e despesas, necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus anexos, tais como: custos diretos e indiretos, tributos, impostos, materiais, equipamentos, serviços, encargos sociais, fiscais e trabalhistas, seguros, lucro, entrega dos itens além de quaisquer outros aqui não elencados e que atende a todas as características deste Edital e seus anexos inclusive quanto à qualidade, quantidades e prazos e validade da proposta comercial de no mínimo 60 dias presumida na forma da lei;

6.7 - A apresentação da Proposta de Preço implicará aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

7 - DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES E ABERTURA DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

7.1 - A sessão para recebimento e abertura dos envelopes contendo as Propostas de Preço e os documentos que a instruírem, será pública, dirigida por um Pregoeiro, devidamente auxiliado pela equipe de apoio, e realizada de acordo com o disposto no Regulamento de Licitação denominada Pregão, aprovado pelo Decreto n.º 1.648/05, de 21 de janeiro de 2.005, Lei 10.520, de 17 de julho de 2002 e Decreto 3.555, de 08 de agosto de 2000 e em conformidade com este Edital e seus anexos, no local e horário determinados.

7.2 - No local e hora marcados, antes do início da sessão, os interessados devem comprovar, por instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, nos termos do Art. 3º, inciso VI do Decreto nº 1.648/05 que Regulamenta as Licitações na modalidade Pregão Presencial e para prática dos demais atos do certame, conforme item 4 (quatro) deste Edital.

7.3 - Após o credenciamento, será declarada a abertura da sessão, não sendo mais admitidos novos proponentes e dando-se início ao recebimento dos envelopes contendo as Propostas de Preço e os Documentos de Habilitação.

7.4 - Sendo impossível prosseguir com o certame em face da quantidade de itens, o pregoeiro receberá os envelopes lacrados e vistados sob o lacre, manterá sob sua guarda até a mesma hora do primeiro dia útil

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

subseqüente quando dará prosseguimento à abertura dos envelopes restantes.

8 - DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO

8.1 - A presente licitação é do tipo **Menor Preço Global** e, o julgamento das propostas de preços será realizado em conformidade com as quantidades, especificações, detalhamentos e condições estabelecidos neste Edital e seus anexos, levando-se em conta que será considerada vencedora a proposta que apresentar o **Menor Preço Global** e atender as condições de habilitação.

8.2 - Serão abertos os envelopes contendo as Propostas de Preços, as quais serão conferidas e rubricadas pelo Pregoeiro, pela equipe de apoio e, posteriormente pelos representantes das licitantes.

8.3 - Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital e seus anexos.

8.4 - Uma vez apresentada, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

8.5 - Será proclamado pelo Pregoeiro o proponente que ofertar a proposta de **Menor Preço Global**, conforme definido neste Edital e seus anexos e, serão anunciados os proponentes cujas propostas apresentem preços até 10% (dez por cento) superior à primeira ou, ainda, as 03 (três) melhores ofertas, conforme disposto no Art. 4º IX da Lei Federal 10.520/02 de 17 de julho de 2002 e no caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

8.6 - Aos proponentes proclamados e anunciados na forma do item anterior será dada oportunidade de nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes:

8.6.1 - O pregoeiro convidará individualmente os proponentes classificados, de forma seqüencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor;

8.6.2 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará exclusão do proponente da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço por ele apresentado, para efeito de classificação das propostas;

8.6.3 - Casos lances verbais não se realizem, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

8.7 - Encerrada a etapa competitiva do pregão as ofertas para cada item, definido neste Edital e seus anexos, serão ordenadas exclusivamente pelo critério de Menor Preço Global .

8.8 - O Pregoeiro examinará a aceitabilidade do último lance apresentado pelo primeiro classificado quanto ao valor e quanto aos itens definido neste Edital e em seus anexos, podendo decidir motivadamente a respeito.

8.9 - Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições de habilitação do proponente que a tiver formulado, com base na regularidade dos documentos complementares, conforme item **DA HABILITAÇÃO**, deste Edital.

8.10 - Constatado o pleno atendimento das exigências editalícias, o proponente será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado os itens, conforme definido neste Edital e seus anexos.

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

8.11 - Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências editalícias, o Pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes, na ordem de classificação, e que atenda ao edital e seus anexos, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado os itens definidos neste Edital.

8.12 - Microempreendedor Individual, Microempresas e empresas de pequeno porte

8.12.1 - O microempreendedor Individual, a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada, nos termos do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, com preços iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta de melhor preço, será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, de acordo com o estabelecido no § 3º do art. 45 da Lei Complementar nº 123/06.

8.12.2 - Não ocorrendo a apresentação da proposta do Microempreendedor Individual, Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas, na ordem classificatória, as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese acima, para o exercício do mesmo direito.

8.12.3 - Não será admitida desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às sanções administrativas constantes deste Edital e seus anexos.

8.13 - SERÃO DESCLASSIFICADAS AS PROPOSTAS DE PREÇOS:

8.13.1 - Que não atenderem às exigências deste Edital e seus anexos, bem como as omissas ou as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

8.13.2 - Com preços manifestamente inexeqüíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrado sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com os itens integrantes do lote em análise.

8.14 - APRESENTAÇÃO DA AMOSTRA

8.14.1. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar amostra seguindo o mesmo padrão especificado neste termo de referência e seus Anexos, a ser entregue em até 08 (oito) dias úteis, contados da data da convocação do Pregoeiro, no seguinte endereço Rua Dr. Júlio Santos - 54 - Centro - Cantagalo -RJ, para ser analisada pela FISCALIZAÇÃO, que emitirá parecer onde constará aprovada, aprovada com ressalvas ou reprovada.

8.14.1.1. Excepcionalmente, esse prazo poderá ser prorrogado por um único período de 3 (três) dias úteis, caso a licitante comprove que a amostra já foi remetida ao endereço supramencionado, ou seja, encontra-se em transporte.

8.14.1.1.1. Poderão ser considerados os seguintes documentos para fins de comprovação: nota fiscal de contratação da transportadora, guia de remessa de produto ou outro documento hábil para comprovação do envio.

8.14.2. Amostra a ser apresentada:

1 (uma) unidade do Item 1 - poltrona padrão para auditório.

8.14.3. A licitante deverá apresentar juntamente à amostra a seguinte documentação:

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

8.14.3.1. Certificado de Regularidade no Cadastro de Atividades Potencialmente Poluidoras, nos termos do artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938/1981, e Instrução Normativa IBAMA nº 31/2009, e legislação correlata;

8.14.3.2. Certificação de Cadeia de Custódia para Produtos de Madeira (Selo), comprovando que na fabricação do produto, 100% (cem por cento) dos componentes de madeira utilizados são oriundos de madeira certificada:

8.14.3.2.1. Para a referida comprovação poderão ser apresentados: Certificado (selo) de Cadeia de Custódia CERFLOR ou Certificado (selo) de Cadeia de Custódia FSC - Forest Stewardship Council, ou similares, desde que emitidos por entidade ou organismo credenciador (certificador) reconhecido nacional ou internacionalmente, que garanta a rastreabilidade de toda a cadeia produtiva;

8.14.3.3. Certificado de Conformidade do Produto, emitida pela ABNT, em atendimento à NBR 15878/2011;

8.14.3.4. Laudo de absorção sonora;

8.14.3.5. Parecer Técnico assinado conjuntamente por um engenheiro do trabalho e ergonomista emitido por entidade acreditada pelo INMETRO, quanto ao atendimento da NR-17 do Ministério do Trabalho;

8.14.3.6. Declaração, nos termos do Anexo III do Edital, em nome da licitante, assegurando que a poltrona para auditório de obeso e PMR a ser fornecida reunirá as mesmas especificações/características técnicas e estéticas do Item 1 - poltrona padrão para auditório.

8.14.4. A amostra apresentada deverá conter o selo de Conformidade de Produto, autorizado pela ABNT.

8.14.5. A amostra apresentada deverá possuir etiqueta permanente de identificação do fabricante, fixada em local de fácil visualização, contendo nome do fabricante e modelo do mobiliário, além de estar acompanhada do manual de instruções e do Certificado de Garantia do Fabricante.

8.14.6. A licitante deverá encaminhar, quando da apresentação de sua amostra, certificado de garantia de 03 anos do produto, impressa em língua portuguesa, contra defeitos de fabricação e/ou montagem e contra desgaste excessivo.

8.14.6.1 Caso a licitante e o fabricante sejam pessoas distintas, a licitante deverá encaminhar, quando da apresentação de sua amostra, certificado de garantia do produto, impresso em língua portuguesa, contra defeitos de fabricação e/ou montagem e contra desgaste excessivo

8.14.7. Os critérios adotados para análise e posterior aprovação das amostras são:

8.14.7.1. Análise de conformidade com as ilustrações em anexo;

8.14.7.2. Análise de conformidade dos móveis em relação às normas de fabricação segundo à ABNT;

8.14.7.3. Análise de conformidade com as especificações em anexo;

8.14.7.4. Análise de qualidade de materiais utilizados para a fabricação dos mobiliários, a exemplo da matéria-prima e dos componentes utilizados, da pintura e das colagens realizadas;

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

8.14.7.5. Análise de acabamento. As amostras deverão apresentar aparência homogênea, com superfícies lisas, sem riscos, bolhas ou defeitos grosseiros, além do esmero na fabricação, qualidade na junção das peças e na pintura.

8.14.8. Para fins da presente contratação, entende-se por amostra o exemplar completo de mobiliário indicado para apresentação, exigido da licitante que se encontre classificada provisoriamente em primeiro lugar durante a fase de aceitação da proposta, construído com materiais novos atendendo às especificações e aos requisitos técnicos constantes deste Edital, e que permitirá, a partir de adequado processo de análise, a confirmação do enquadramento do bem às exigências técnicas previamente definidas.

8.14.9. No decorrer do procedimento de análise, a ser realizado por Matheus Lucas de Arruda Câmara - Assessor de Cultura, designado pela CONTRATANTE, a amostra poderá ser aberta, manuseada, desmontada, instalada, receber cortes, seções ou vincos, movimento nas peças e ser submetida aos testes necessários, sendo devolvida à licitante no estado em que se encontrar ao final da avaliação, com vistas a:

8.14.9.1. Confirmar o tipo e qualidade dos materiais aplicados na confecção e montagem do objeto;

8.14.9.2. Aferir as dimensões, tais como espessura, largura e comprimento, bem como outros atributos concernentes a componentes internos do objeto, considerados aqueles que estejam sob alguma camada de estofado, tecido, chapa e outros revestimentos.

8.14.10. A análise da amostra poderá ser acompanhada pelo representante legal da licitante ou pelo preposto, desde que legalmente constituído, não sendo permitidas, contudo, interferências verbais ou operacionais no decorrer dos procedimentos.

8.14.10.1. A solicitação da licitante para esse acompanhamento deverá ser formalmente submetida ao Pregoeiro, para prévio agendamento pela área técnica responsável.

8.14.11. Durante o período de exame da amostra, a Secretaria Municipal de Cultura, Indústria, comércio, Turismo, Esporte, Certame e Lazer, poderá solicitar informações adicionais, referentes aos componentes e ao objeto.

8.14.12. Secretaria Municipal de Cultura, Indústria, comércio, Turismo, Esporte, Certame e Lazer pronunciar-se-á quanto à aceitabilidade da amostra no prazo de até <10 (dez) dias úteis>, contados do seu recebimento, emitindo parecer aprovando, aprovando com ressalvas ou reprovando a amostra apresentada.

8.14.13. A hipótese de "aprovação com ressalvas" somente ocorrerá caso as citadas ressalvas refiram-se a itens de mera aparência (pormenores de acabamento, coloração e outros itens que não impliquem incerteza quanto à qualidade e funcionalidade do objeto). Nesse caso, será disponibilizado novo <prazo de 3 (três) dias úteis> para correção das ressalvas, mediante ajustes ou apresentação de nova amostra.

8.14.14. Caso necessário, após realizadas as correções indispensáveis ou ofertada nova amostra, será emitido outro parecer, no <prazo de até 3 (três) dias úteis>, do qual constará manifestação conclusiva a respeito da aprovação ou reprovação do item apresentado.

8.14.14.1. A licitante obriga-se a entregar, a critério da Secretaria Municipal de Cultura, Indústria, Comércio, Turismo, Esporte, Certame e Lazer, laudo emitido por laboratório credenciado junto ao Inmetro, contendo as características técnicas específicas do bem apresentado a fim de que sejam confrontadas com as exigidas no Edital, caso a simples análise física do bem entregue não seja

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

suficiente para elidir dúvidas que porventura surjam durante a respectiva análise.

8.14.15. A reapresentação da amostra, quando da "aprovação com ressalvas", poderá, <a critério da Secretaria Municipal de Cultura, Indústria, comércio, Turismo, Esporte Certame e Lazer, ser dispensada, desde que haja manifestação formal da licitante confirmando sua ciência quanto às ressalvas apontadas no parecer técnico de análise e sua anuência de que todas as exigências e especificações serão integralmente atendidas no fornecimento do produto por ocasião da contratação.

8.14.16. A amostra aprovada que não tenha sido avariada durante o procedimento de avaliação será considerada como unidade entregue no ato da contratação.

8.14.16.1. Se a amostra sofrer algum dano, por consequência da aplicação dos procedimentos atinentes ao processo técnico de análise, não será computada como unidade entregue e será liberada para retirada somente após o primeiro recebimento do respectivo material.

8.14.17. Se a amostra não atender integralmente às especificações, a licitante será desclassificada e a retirada do bem deverá ocorrer em, no <máximo 10 (dez) dias>, contados da data da comunicação oficial do Pregoeiro quanto à reprovação.

8.14.18. A licitante será responsável pela montagem e pela retirada do bem para o qual tenha sido exigida amostra, bem como pelo recolhimento e pelo descarte dos materiais inservíveis, a exemplo de embalagens, protetores, etc.

8.14.19. Caso a retirada da amostra não ocorra na data estabelecida, a licitante será oficiada a fazê-lo em até 30 (trinta) dias. Vencido este prazo, o Demandante incluirá o bem em processo de desfazimento.

8.15. Requisitos gerais do mobiliário

8.15.1. Atendimento às normas:

8.15.1.1. NR 17 - Ergonomia;

8.15.1.2. NBR 9050:2015 - Acessibilidade a Edificações, Mobiliário, Espaços e Equipamento Públicos;

8.15.1.3. NBR 9176:2003 - Resistência ao Rasgamento;

8.15.1.4. NBR 9177:2003 - Fadiga e Resistência da Espuma;

8.15.1.5. NBR 9178:2003 - Determinação das Características de Queima (Velocidade de Combustão);

8.15.1.6. NBR 8516:2003 - Densidade da Espuma;

8.15.1.7. NBR 8094/1983 - Corrosão das Estruturas Metálicas;

8.15.1.8. NBR ISO/IEC 17025/2005 - Laudo Absorção Sonora.

8.15.2. Qualidade:

8.15.2.1. Os materiais empregados deverão ser de alta qualidade, com acabamento impecável, sem falhas;

8.15.2.2. Os móveis deverão ser construídos de modo a terem resistência e estabilidade, proporcionando segurança ao equipamento e ao usuário.

9 - DA HABILITAÇÃO

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

9.1 - Os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados no envelope nº 02 que deverá estar devidamente identificado conforme item DA ENTREGA E RECEBIMENTO DOS ENVELOPES, indicado neste Edital.

9.2 - O proponente deverá apresentar dentro do envelope nº 02 todos os documentos exigidos neste item - DA HABILITAÇÃO, como condição para participar do certame cujo descumprimento resulta automática inabilitação.

9.3 - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou publicação em órgão da imprensa oficial ou por cópias, desde que acompanhadas dos originais para conferência pelo pregoeiro.

9.4 - Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do proponente, com número do seu CNPJ e, preferencialmente, com o endereço respectivo:

9.4.1 - Se o proponente for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

9.4.2 - Se o proponente for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela sua natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

9.5 - Todos os proponentes deverão apresentar dentro do envelope nº 02 os seguintes documentos:

9.5.1 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO COMPREENDE:

- a) - Habilitação jurídica;
- b) - Regularidade fiscal;
- c) - Qualificação econômico-financeira;
- d) - Qualificação Técnica

9.5.2 - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

9.5.2.1 - No caso de Empresa Individual

- a) - Cédula de Identidade e Certidão de Matrícula no Registro Comercial, no caso de empresa individual;

9.5.2.2 No caso de Empresa Ltda - S. A / Microempresa / Empresa de Pequeno Porte.

- b) - Apresentação do Ato Constitutivo (estatuto ou contrato social) acompanhado das alterações subsequentes, no caso de inexistência de Contrato consolidado, e Ata de eleição da última Diretoria, se for o caso, todos devidamente arquivados na Junta Comercial, no caso de sociedades por quotas de responsabilidade limitada ou sociedade por ações;

9.5.2.3 - NO CASO DE SOCIEDADE CIVIL.

- a) - Inscrição do Ato Constitutivo no caso de Sociedade Civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

9.5.2.4 - NO CASO DE EMPRESA ESTRANGEIRA.

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

a) - Decreto de Autorização, devidamente arquivado na Junta Comercial, no caso de empresa estrangeira em funcionamento no País.

9.5.2.5 - NO CASO DE COOPERATIVA:

a) - Ato Constitutivo (Ata da assembléia geral dos fundadores ou instrumento público) e os estatutos respectivos, devidamente arquivados na Junta Comercial;

b) - Relação de todos os cooperados, contendo nome e qualificações completas (nacionalidade, estado civil, profissão, endereço residencial, número da cédula de identidade e do CPF);

c) - Assinatura, por todos os cooperados, de Termo de Compromisso de Responsabilidade Solidária, do presente Edital;

9.5.2.6 - NO CASO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

a) - Documento de identidade com foto e Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, disponível em <http://www.portaldoempreendedor.com..>

9.5.2.6 - EM TODOS OS CASOS:

a) - Apresentação de declaração do licitante de que cumpre os preceitos estatuídos nos art. 27, V da Lei 8.666/93, bem como o art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal (**Declaração de que não emprega menor**).

9.5.3 - REGULARIDADE FISCAL

9.5.3.1 - A documentação relativa à regularidade fiscal consiste em:

a) - Apresentação de Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral junto ao (**C.N.P.J.**); com a finalidade de comprovação de inscrição na RFB, independente da validade.

b) - Apresentação de **inscrição no cadastro de contribuintes municipal (comprovante de inscrição ou Alvará) ou estadual (comprovante de inscrição, e de situação cadastral)** se houver relativo à sede do concorrente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do contrato social, com a finalidade de comprovação de inscrição nas respectivas fazendas, independente da validade.

c) - Apresentação de Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (**CND Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais, inclusive os Previdenciários - INSS e da Dívida Ativa da União**) ;

d) - Apresentação de **Regularidade para com a Fazenda Estadual**, do domicílio ou da sede do Licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei ou certidão com restrição;

e) - Apresentação de **Regularidade para com a Fazenda Municipal** do domicílio ou da sede do Licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei ou certidão com restrição;

f) - Apresentação de **CND para comprovação de regularidade com o FGTS**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

g) - Apresentação de **Certidão Negativa da Dívida Ativa com o Estado** do domicílio ou da sede do Licitante ou certidão com restrição;

h) - Apresentação de **Certidão Negativa da Dívida Ativa com o Município** do domicílio ou da sede do Licitante ou certidão com restrição.

i) - Para as empresas não sediadas no Município de Cantagalo, o (s) documento (s) emitido (s) pelas Fazendas Municipal, Estadual ou do Distrito Federal, do domicílio ou sede da licitante deverá (ão) comprovar a inexistência tanto de débitos inscritos quanto de não inscritos na Dívida Ativa ou demonstrar de outra forma documental tal situação fiscal, podendo, para tanto, estar (em) acompanhado(s) de legislação específica ou informação oficial do órgão fazendário

j) - A regularidade junto às Fazendas Públicas, estabelecidas nas letras "c", "d", "e", "f", "g" e "h" poderão ser demonstrada através de Certidões Positivas com efeito de negativa, quando o crédito tributário encontrar-se suspenso, na forma do disposto no artigo 206 do Código Tributário Nacional.

9.5.3.2 - DA OBRIGATORIEDADE DA APRESENTAÇÃO DA REGULARIDADE FISCAL

Microempreendedor Individual, Microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas:

a) - O MEI/ME/EPP deverá apresentar os documentos de regularidade fiscal, mesmo que apresentem alguma restrição, caso seja adjudicatária deste certame, nos termos do art. 42 da Lei Complementar nº 123/2006;

b) - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal exigida neste edital, será assegurado à microempresa ou empresa de pequeno porte adjudicatária deste certame o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do momento em que for declarada vencedora, prorrogáveis por igual período, a critério da administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

c) - A falta de regularização da documentação no prazo previsto neste edital implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes para celebrar a contratação, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

9.5.4 - REGULARIDADE TRABALHISTA

a) - Apresentação de comprovação de prova de inexistência de débitos trabalhistas perante a Justiça do Trabalho - (**Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**) e/ou Positiva com Efeito de Negativa, dentro do prazo de validade.

9.5.5 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) - **Balanco patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social**, já exigíveis e apresentados na forma da lei (Demonstrativo de resultados e Balanço patrimonial devidamente registrados ou autenticados pela Junta Comercial do estado de origem da empresa ou, quando o caso, registrado em cartório), vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

a.1 - As empresas que apresentarem demonstrações contábeis via Escrituração Contábil Digital (ECD), transmitida ao Sistema Público de Escrituração Digital (SPED) conforme disposto na Instrução Normativa da Diretoria do Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI nº 11 de 05.12.2013 e Instrução Normativa RFB nº 1.420/2013, deverão apresentar: Recibo de entrega do Livro digital, Termos de Abertura e Enceramento, Demonstrativo de Resultados do exercício - DRE, Balanço

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Patrimonial.

a.2 - Demonstrativo assinado por representante legal do licitante e contador, que demonstre a boa situação financeira da empresa, através dos índices econômicos abaixo discriminados, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios:

* **Índice de Liquidez Geral (LG):**

$$LG = \frac{\text{ativo circulante} + \text{realizável à longo prazo}}{\text{passivo circulante} + \text{exigível à longo prazo}} \Rightarrow \text{igual ou maior que } \underline{1}$$

* **Liquidez Corrente (LC):**

$$LC = \frac{\text{ativo circulante}}{\text{passivo circulante}} \Rightarrow \text{igual ou maior que } \underline{1}$$

a.3 - A ausência do demonstrativo com os índices de liquidez exigidos ou índices com resultado menor que 1 (um), em qualquer dos índices referidos acima, a empresa vencedora deverá comprovar que possui capital social registrado igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

a.4 - As Sociedades Empresarias criadas no exercício em curso deverão apresentar balanço de constituição registrado (ativo e passivo) e balanço analítico dos meses anteriores a data de abertura do certame, assinados pelo profissional contabilista e sócio gerente, devidamente registrados ou autenticados pela Junta Comercial do estado de origem da empresa ou, quando o caso, registrado em cartório.

a.5 - Os microempreendedores individuais estão dispensados da apresentação do Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, devendo apresentar o Recibo de Entrega de Declaração Anual do SIMEI.

b) Apresentação de **Certidão Negativa de Falência e Concordata e Recuperação Judicial**, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica;

b.1) No caso de certidão positiva, apresentar certidão emitida pela instância judicial competente, que ateste que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimentos licitatórios nos termos da Lei 8.666/93 e de Comprovação de acolhimento judicial do plano de recuperação, nos termos do art. 58 da Lei 11.101/05, em caso de recuperação judicial; ou da homologação judicial do plano de recuperação, no caso de recuperação extrajudicial".

c) Apresentação de **declaração ou certidão** expedida pelo cartório distribuidor ou de outro órgão competente da sede da pessoa jurídica que informe quantos são os cartórios de distribuição de falência e concordata.

9.5.6 - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Apresentação de comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação, feitas por atestado ou certidão de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado;

9.6 - Nas fases de julgamento das propostas e de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.7 - Não serão aceitos protocolos de entrega ou de solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.

9.8 - Na hipótese de algum documento não conter expressamente o prazo de validade, o documento será considerado válido pelo prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data de sua emissão.

10 - DOS ESCLARECIMENTOS, PROVIDÊNCIAS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL.

10.1 - Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este Edital, desde que encaminhada com antecedência de até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas.

10.2 - Caberá ao Pregoeiro decidir sobre o acolhimento ou não da petição interposta no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da petição.

10.3 - A petição contra este Edital somente será acolhida quando afetar a formulação das propostas de preços ocasião em que será designada nova data para realizar o pregão.

10.4 - Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante o Município de Cantagalo o proponente que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder à data prevista para a abertura dos envelopes de propostas de preços.

10.5 - A impugnações deverão ser apresentadas no setor de protocolo com o recolhimento das custas ou na forma da Lei 9.800/99. Quando ocorrer a entrega dos originais, sejam recolhidas as custas devidas.

11 - DOS RECURSOS

11.1 - Dos atos praticados pelo pregoeiro decorrentes da presente licitação, cabem recursos administrativos de acordo com o estabelecido no artigo 4º, incisos XVIII a XXI, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2.002.

11.2- O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos eventualmente insuscetíveis de aproveitamento.

11.3 - Decididos os recursos, a autoridade competente adjudicará e homologará o processo para determinar a contratação se, entendendo-a ainda conveniente e oportuna.

11.4 - Os recursos e eventuais defesas em processos administrativos de penalização deverão ser apresentados no setor de protocolo com o recolhimento das custas ou na forma da Lei 9.800/99. Quando ocorrer a entrega dos originais, sejam recolhidas as custas devidas.

12 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

12.1 - As despesas decorrentes da contratação objeto desta licitação, correrão no exercício de 2019, à contar dos seguintes recursos orçamentários:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, ESPORTES, CERTAMES E LAZER

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Programa de Trabalho: 1051-13-392.5108.2.109

Elemento Despesa: 4.4.90.52.06.00

Fonte de Recurso: Convênio repasse nº 767247/2011-Ministério do Turismo/Caixa e Contra partida do Município

12.2 - O preço total estimado pela Administração para a aquisição do objeto deste pregão é de **R\$ 126.225,00 (cento e vinte e seis mil duzentos e vinte e cinco reais)**, conforme os valores constantes do **Termo de Referência - ANEXO I** deste edital.

13 - DAS GARANTIAS E MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS.

13.1 - O CONTRATADO deverá oferecer garantia de, no mínimo, 12 (doze) meses contados a partir da data da entrega técnica dos equipamentos instalados ao município. Deverão, ainda, serem observadas as recomendações estabelecidas no Manual de Garantia do Equipamento.

13.2 - O CONTRATADO deverá ofertar ainda, todas as manutenções/revisões preventivas e programadas constantes no Manual de Operações do respectivo equipamento, disponibilizando mão-de-obra para realização do serviço, incluindo seu deslocamento, sem qualquer ônus adicional ao CONTRATANTE.

14 - DA CONTRATAÇÃO

14.1 - Após a homologação da licitação pela autoridade competente do Município de Cantagalo, o proponente vencedor será convocado para, no prazo de 05 (cinco) dias para assinatura do termo de contrato. O proponente que ensejar retardamento na assinatura do contrato, a administração pública aplicará as penalidades das cláusulas 18.1 a 18.3.

14.2 - É facultado ao Município de Cantagalo, quando o convocado não aceitar ou não assinar o termo de contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista neste Edital e em lei.

14.3 - O Município de Cantagalo, poderá rescindir, a qualquer tempo, o termo contratual, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à contratada qualquer espécie de direito, nos casos previstos em lei e no contrato firmado entre as partes.

14.4 - A rescisão do termo acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte do Município de Cantagalo, a retenção dos créditos decorrentes da Nota de Empenho limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste Edital e em lei, até a completa indenização dos danos.

14.5 - Será da responsabilidade da contratada o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de qualquer de seus empregados, prepostos ou contratados.

15 - LOCAL E PRAZO DE ENTREGA.

15.1 - Os equipamentos devidamente instalados e descritos neste Termo deverão ser entregue na Rua Maestro Joaquim Antonio Naegele, nº 43- Centro- Cantagalo/RJ - CEP 28.500-000 em até 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da assinatura do respectivo contrato.

15.2 - O transporte e a entrega do objeto deste contrato são de responsabilidade do CONTRATADO. Inclui-se,

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ainda, a responsabilidade pela documentação fiscal e frete.

16 - DO RECEBIMENTO DOS MATERIAIS

a) - Provisoriamente, no ato da entrega do objeto, pelo Setor responsável da SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, ESPORTES, CERTAMES E LAZER , que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações do Edital, da proposta, da nota de empenho e da Ata de Registro de Preços. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento:

b) - Definitivamente, em até 30 (trinta) dias úteis após o recebimento provisório, mediante "atesto" na nota fiscal/fatura, após comprovada a adequação aos termos contratuais.

17 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

17.1 - O pagamento será efetuado mediante crédito em conta-corrente do fornecedor, por ordem bancária em prazo não superior a 30 (trinta) dias da emissão da Fatura ou Nota Fiscal .Sob nenhuma hipótese será acatada cobrança através de Boleto Bancário.

17.2 - O pagamento de cada serviço será efetuado pela **Prefeitura Municipal de Cantagalo** em prazo não superior ao 30º (trigésimo) dia corrido, a contar da data final do período de adimplemento da obrigação respectiva, cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas, exclusivamente mediante crédito em conta-corrente da contratada.

17.3 - Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da **Prefeitura Municipal de Cantagalo**, o devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, incidindo uma única vez, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

17.4 - O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante autorização expressa do Secretário Municipal, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da licitante contratada dirigido ao Secretario Municipal do órgão requisitante do município de Cantagalo.

17.5 -Caso a **Prefeitura Municipal de Cantagalo** efetue o pagamento devido à contratada em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontado da importância devida o correspondente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

17.6 - A contratada deverá emitir Nota Fiscal contendo as informações necessárias à conferência do material especificado para cada item.

17.7 - As Notas Fiscais/Faturas devem ser emitidas em nome da Prefeitura Municipal de Cantagalo, com o seguinte endereço: Praça Miguel de Carvalho, 65, Centro - Cantagalo, CEP: 28500-000 - CNPJ: 28.645.794/0001-60.

17.8 - Para a execução do pagamento a licitante vencedora deverá fazer constar na nota fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada, em caso de depósito bancário.

17.9 - Havendo identificação na Nota Fiscal ou Fatura de cobrança indevida, o fato será informado à contratada e, a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da Nota Fiscal dos produtos devidamente corrigida e atestada pelo Secretário (a).

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

17.10 - A identificação de cobrança indevida na Nota Fiscal dos produtos, por parte do Município de Cantagalo, deverá ocorrer em no máximo 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do seu recebimento pelo órgão requisitante.

17.11 - Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendências de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas à contratada ou inadimplência contratual, inclusive.

18 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1 - O proponente que ensejar o retardamento da execução do certame, não assinar o contrato, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do termo contratual, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração pelo prazo não superior a 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

18.1.1 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores da PMC, e no caso de suspensão de licitar, o proponente deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.

18.2 - O não cumprimento dos prazos dos eventos contratados ensejará a aplicação de multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do fornecimento.

18.3 - A aplicação da multa estabelecida no subitem anterior não impede que o Município de Cantagalo rescinda unilateralmente o fornecimento e/ou aplique as sanções previstas no subitem 18.4, sem prejuízo do ajuizamento das ações cabíveis.

18.4 - No caso de inexecução total ou parcial do contrato, o Município de Cantagalo, poderá, garantida a prévia defesa, rescindi-la e/ou, segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes penalidades ou sanções:

- a) - Advertência;
- b) - Multa no percentual de 10% (dez por cento) do valor da contratação;
- c) - Suspensão temporária do direito de participar de licitações e de contratar com a Município de Cantagalo, por um período não superior a 05 (cinco) anos; e
- d) - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no disposto na alínea anterior.

18.5 - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", do subitem 18.4, poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade prevista na alínea "b" do mesmo subitem.

18.6 - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", do subitem 18.4, somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas sós serão aceitas quando formuladas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente da Prefeitura Municipal de Cantagalo e apresentadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que a contratada for

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

notificada. Decorrido esse prazo, a penalidade passa a ser considerada como aceita na forma como foi apresentada e não dá direito a qualquer contestação.

18.7 - A sanção estabelecida na alínea "d" do subitem 18.4, é de competência exclusiva do Município de Cantagalo, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

18.8 - As sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 18.4, poderão também ser aplicadas à contratada ou aos profissionais que, na execução do contrato:

- a) - Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) - Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar o objetivo da licitação;
- c) - Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

18.8 - O Município de Cantagalo formalizará comunicado à contratada sobre as advertências e multas aplicáveis, ficando assegurado a esta, a garantia de prévia defesa, a qual deverá ser apresentada ao Município de Cantagalo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da comunicação.

18.9 - Será de responsabilidade da contratada o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de qualquer de seus empregados, prepostos ou contratados.

18.10 - Obriga-se também a contratada por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais, inclusive trabalhistas, que venham a ser atribuídas por força de Lei, relacionadas com o cumprimento do contrato.

19 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

19.1 - Efetuar o pagamento nas condições e preços ajustados;

19.2 - Acompanhar e fiscalizar a entrega do equipamento através do Setor competente, no prazo e condições de acordo com a pertinência dos tipos de materiais constantes no Edital e seus anexos;

19.3 - Verificar se os equipamentos instalados correspondem ao apresentado na proposta da CONTRATADA;

19.4 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do bem recebido provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

19.5 - Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

19.6 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada através servidor especialmente designado;

19.7 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução da presente contratação, bem como por qualquer dano causado a terceiros

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

19.8 - Solicitar, na data da abertura dos envelopes da presente licitação e se julgar necessária, a presença de servidor da Secretaria Municipal de Cultura, Indústria, Comercio, Turismo, Esportes e Lazer.

19.9 - Efetuar o pagamento ao licitante vencedor, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no edital.

19.10 - Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no edital.

20 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

20.1 - Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas a fim de que os equipamentos sejam entregues nas dependências do Centro Cultural de Cantagalo, tais como impostos, tarifas, taxas, salários, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, seguros e fretes de entrega.

20.2 - Entregar e instalar os equipamentos solicitados neste termo de Referência na Rua Maestro Joaquim Antonio Naegele, nº 43- Centro- Cantagalo/RJ - CEP 28.500-000;

20.3 - Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Municipalidade referentes às condições firmadas nas especificações e normas técnicas;

20.4 - Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

20.5 - Prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura do contrato;

20.6 - Ressarcir os eventuais prejuízos causados a Administração e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas no presente termo de referência;

20.7 - Pagar, pontualmente, aos fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos aos equipamentos entregues, com base no termo de referência, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

20.8 - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

20.9 - Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca e validade;

20.10 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

20.11 - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

20.12 - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

20.13 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

20.14 - Indicar preposto para representa-lo durante a execução do contrato.

20.15 - Instalar os equipamentos e materiais com acompanhamento de técnicos especializados até a conclusão da instalação, que deverá ocorrer de forma se uniformizada e com as ferramentas e Equipamentos de Proteção Individuais (EPIs), fornecidos pela empresa contratada.

21 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 - O presente Edital e seus anexos, bem como a proposta da contratada, farão parte do instrumento contratual, independentemente de transcrição.

21.2 - É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

21.3 - Fica assegurado ao Município de Cantagalo o direito de revogar a presente licitação por interesse da Administração ou anulá-la por ilegalidade, a qualquer tempo, no todo ou em parte, dando a devida ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

21.4 - O Município de Cantagalo providenciarão, as suas expensas, a publicação no Diário Oficial da Municipalidade do extrato do termo de contrato, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

21.5 - Os proponentes assumem todos os custos de preparação e de apresentação de suas propostas e o Município de Cantagalo não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

21.6 - O Setor de Licitações aceitará o recebimento de licitantes que enviarem seus envelopes através do Correio, desde que o proponente vencedor encaminhe o Credenciamento, o envelope de Habilitação e o envelope de Proposta Comercial todos lacrados e encaminhados em uma única correspondência. O Setor não se responsabiliza pela participação de envelopes entregues pelo Correio após o horário marcado para a realização do certame

21.7 - Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

21.8 - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da Nota de Empenho. Caso haja supressão que exceda o limite estipulado no § 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93, a mesma pode ser realizada desde que resultante de acordo entre as partes, conforme disposto no inciso II do § 2º do mesmo artigo.

21.9 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão de entrega e abertura dos envelopes será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local aqui estabelecidos, desde que não haja comunicação expressa do Pregoeiro em contrário.

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

21.10 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Ademais, os prazos somente se iniciam ou vencem em dias de expediente no Prédio Administrativo.

21.11 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de Pregão.

21.12 - Será dada vistas aos proponentes interessados das Propostas de Preço e dos Documentos de Habilitação apresentados.

21.13 - De a reunião lavrar-se-á ata circunstanciada na qual será registrada a ocorrência relevante e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, pelos proponentes presentes.

21.14 - Após a realização deste Pregão, os autos do respectivo processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Cantagalo, situada a Praça Miguel de Carvalho, 65, Centro - Cantagalo - RJ.

21.15 - Acompanham este Edital os seguintes anexos:

ANEXO N.º

Anexo I - Termo de Referência;

Anexo II - Termo de Credenciamento;

Anexo III - Declaração de cumprimento dos Requisitos de Habilitação e Declaração de Idoneidade;

Anexo IV - Modelo de Declaração de que não Emprega Menor;

Anexo V - Declaração para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte

Anexo VI - Minuta de Contrato;

21.16 - As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não haja comprometimento da segurança do contrato a ser firmado.

21.17 - Quaisquer informações e esclarecimentos relativos ao presente Edital e seus Anexos poderão ser dirimidas pelo Pregoeiro, desde que apresentadas por escrito, até a véspera da data fixada para a abertura dos envelopes, e encaminhadas ao endereço Rua Vereador Francisco Eugênio Vieira nº 300 - salas 101 e 103, Centro - Cantagalo-RJ ou por meio do Fax n.º (22) 2555 - 4204 ou por meio do correio eletrônico, licitacao@cantagalo.rj.gov.br, fazendo referência ao número deste pregão.

21.18 - Os casos omissos ou situações não explicadas neste Edital e seus anexos serão decididos pela Prefeitura Municipal de Cantagalo, principalmente pelos comandos legais seguintes: - Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores - Lei de Licitações;

21.19 - O Foro da Comarca de Cantagalo será o único competente para dirimir e julgar todas e quaisquer questões que possam vir a decorrer do presente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que possa vir a ser.

Cantagalo, 25 de outubro de 2019

Janine Huguenin Meirelles de Souza

Matrícula: 205.278-4

Portaria: 7.787/2017

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. Objeto

1.1. Fornecimento, montagem e instalação de poltronas de auditório para o Centro Cultural do Município de Cantagalo-RJ, conforme especificações constantes do Anexo I - a) do Edital.

2. Orçamento estimativo

2.1. O valor total estimado da contratação é de **R\$ 126.225,00 (cento e vinte seis mil duzentos e vinte cinco reais)**, conforme Planilha de Quantitativos e Preços Unitários.

3. Local de entrega e instalação

3.1. Centro Cultural de Cantagalo
Rua Maestro Joaquim Antonio Naegele nº 43 - Centro
CEP 28.500.000
Cantagalo - RJ.

4. Amostra

4.1. A **licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar** deverá apresentar amostra seguindo o mesmo padrão especificado neste termo de referência e seus Anexos, a ser entregue em até **08 (oito) dias úteis**, contados da data da convocação do Pregoeiro, no seguinte endereço Rua Dr. Júlio Santos - 54 - Centro - Cantagalo -RJ, para ser analisada pela FISCALIZAÇÃO, que emitirá parecer onde constará aprovada, aprovada com ressalvas ou reprovada.

4.1.1. Excepcionalmente, esse prazo poderá ser prorrogado por um único período de 3 (três) dias úteis, caso a **licitante** comprove que a amostra já foi remetida ao endereço supramencionado, ou seja, encontra-se em transporte.

4.1.1.1. Poderão ser considerados os seguintes documentos para fins de comprovação: nota fiscal de contratação da transportadora, guia de remessa de produto ou outro documento hábil para comprovação do envio.

4.2. Amostra a ser apresentada:

1 (uma) unidade do **Item 1** - poltrona padrão para auditório.

4.3. A licitante deverá apresentar juntamente à amostra a seguinte documentação:

4.3.1. Certificado de Regularidade no Cadastro de Atividades Potencialmente Poluidoras, nos termos do artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938/1981, e Instrução Normativa IBAMA nº 31/2009, e legislação correlata;

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

4.3.2. Certificação de Cadeia de Custódia para Produtos de Madeira (Selo), comprovando que na fabricação do produto, 100% (cem por cento) dos componentes de madeira utilizados são oriundos de madeira certificada:

4.3.2.1. Para a referida comprovação poderão ser apresentados: Certificado (selo) de Cadeia de Custódia CERFLOR ou Certificado (selo) de Cadeia de Custódia FSC - *Forest Stewardship Council*, ou similares, desde que emitidos por entidade ou organismo credenciador (certificador) reconhecido nacional ou internacionalmente, que garanta a rastreabilidade de toda a cadeia produtiva;

4.3.3. Certificado de Conformidade do Produto, emitida pela ABNT, em atendimento à NBR 15878/2011;

4.3.4. Laudo de absorção sonora;

4.3.5. Parecer Técnico assinado conjuntamente por um engenheiro do trabalho e ergonomista emitido por entidade acreditada pelo INMETRO, quanto ao atendimento da NR-17 do Ministério do Trabalho;

4.3.6. Declaração, nos termos do Anexo I - b) do Edital, em nome da **licitante**, assegurando que a poltrona para auditório de obeso e PMR a ser fornecida reunirá as mesmas especificações/características técnicas e estéticas do Item 1 - poltrona padrão para auditório.

4.4. A amostra apresentada deverá conter o selo de Conformidade de Produto, autorizado pela ABNT.

4.5. A amostra apresentada deverá possuir etiqueta permanente de identificação do fabricante, fixada em local de fácil visualização, contendo nome do fabricante e modelo do mobiliário, além de estar acompanhada do manual de instruções e do Certificado de Garantia do Fabricante.

4.6. A **licitante** deverá encaminhar, quando da apresentação de sua amostra, certificado de garantia de 03 anos do produto, impressa em língua portuguesa, contra defeitos de fabricação e/ou montagem e contra desgaste excessivo.

4.6.1. Caso a **licitante** e o fabricante sejam pessoas distintas, a **licitante** deverá encaminhar, quando da apresentação de sua amostra, certificado de garantia do produto, impresso em língua portuguesa, contra defeitos de fabricação e/ou montagem e contra desgaste excessivo

4.7. Os critérios adotados para análise e posterior aprovação das amostras são:

4.7.1. Análise de conformidade com as ilustrações em anexo;

4.7.2. Análise de conformidade dos móveis em relação às normas de fabricação segundo à ABNT;

4.7.3. Análise de conformidade com as especificações em anexo;

4.7.4. Análise de qualidade de materiais utilizados para a fabricação dos mobiliários, a exemplo da matéria-prima e dos componentes utilizados, da pintura e das colagens realizadas;

4.7.5. Análise de acabamento. As amostras deverão apresentar aparência homogênea, com superfícies lisas, sem riscos, bolhas ou defeitos grosseiros, além do esmero na fabricação,

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

qualidade na junção das peças e na pintura.

4.8. Para fins da presente contratação, entende-se por amostra o exemplar completo de mobiliário indicado para apresentação, exigido da **licitante** que se encontre classificada provisoriamente em primeiro lugar durante a fase de aceitação da proposta, construído com materiais novos atendendo às especificações e aos requisitos técnicos constantes deste Edital, e que permitirá, a partir de adequado processo de análise, a confirmação do enquadramento do bem às exigências técnicas previamente definidas.

4.9. No decorrer do procedimento de análise, a ser realizado por Matheus Lucas de Arruda Câmara - Assessor de Cultura, designado pela CONTRATANTE, à amostra poderá ser aberta, manuseada, desmontada, instalada, receber cortes, seções ou vincos, movimento nas peças e ser submetida aos testes necessários, sendo devolvida à **licitante** no estado em que se encontrar ao final da avaliação, com vistas a:

4.9.1. Confirmar o tipo e qualidade dos materiais aplicados na confecção e montagem do objeto; e

4.9.2. Aferir as dimensões, tais como espessura, largura e comprimento, bem como outros atributos concernentes a componentes internos do objeto, considerados aqueles que estejam sob alguma camada de estofado, tecido, chapa e outros revestimentos.

4.10. A análise da amostra poderá ser acompanhada pelo representante legal da **licitante** ou pelo preposto, desde que legalmente constituído, não sendo permitidas, contudo, interferências verbais ou operacionais no decorrer dos procedimentos.

4.10.1. A solicitação da **licitante** para esse acompanhamento deverá ser formalmente submetida ao **Pregoeiro**, para prévio agendamento pela área técnica responsável.

4.11. Durante o período de exame da amostra, a Secretaria Municipal de Cultura, Indústria, comércio, Turismo, Esporte, Certame e Lazer, poderá solicitar informações adicionais, referentes aos componentes e ao objeto.

4.12. Secretaria Municipal de Cultura, Indústria, comércio, Turismo, Esporte, Certame e Lazer pronunciarse-á quanto à aceitabilidade da amostra no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, contados do seu recebimento, emitindo parecer aprovando, aprovando com ressalvas ou reprovando a amostra apresentada.

4.13. A hipótese de "aprovação com ressalvas" somente ocorrerá caso as citadas ressalvas refiram-se a itens de mera aparência (pormenores de acabamento, coloração e outros itens que não impliquem incerteza quanto à qualidade e funcionalidade do objeto). Nesse caso, será disponibilizado novo **prazo de 3 (três) dias úteis** para correção das ressalvas, mediante ajustes ou apresentação de nova amostra.

4.14. Caso necessário, após realizadas as correções indispensáveis ou ofertada nova amostra, será emitido outro parecer, no **prazo de até 3 (três) dias úteis**, do qual constará manifestação conclusiva a respeito da aprovação ou reprovação do item apresentado.

4.14.1. A **licitante** obriga-se a entregar, a critério da Secretaria Municipal de Cultura, Indústria, Comércio, Turismo, Esporte, Certame e Lazer, laudo emitido por laboratório credenciado junto ao Inmetro, contendo as características técnicas específicas do bem apresentado a fim de que sejam confrontadas com as exigidas no Edital, caso a simples análise física do bem entregue não seja suficiente para elidir dúvidas que porventura surjam durante a respectiva análise.

4.15. A reapresentação da amostra, quando da "aprovação com ressalvas", poderá, a critério da Secretaria Municipal de Cultura, Indústria, comércio, Turismo, Esporte Certame e Lazer, ser dispensada, desde

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

que haja manifestação formal da **licitante** confirmando sua ciência quanto às ressalvas apontadas no parecer técnico de análise e sua anuência de que todas as exigências e especificações serão integralmente atendidas no fornecimento do produto por ocasião da contratação.

4.16. A amostra aprovada que não tenha sido avariada durante o procedimento de avaliação será considerada como unidade entregue no ato da contratação.

4.16.1. Se a amostra sofrer algum dano, por consequência da aplicação dos procedimentos atinentes ao processo técnico de análise, não será computada como unidade entregue e será liberada para retirada somente após o primeiro recebimento do respectivo material.

4.17. Se a amostra não atender integralmente às especificações, a **licitante** será desclassificada e a retirada do bem deverá ocorrer em, no **máximo 10 (dez) dias**, contados da data da comunicação oficial do **Pregoeiro** quanto à reprovação.

4.18. A **licitante** será responsável pela montagem e pela retirada do bem para o qual tenha sido exigida amostra, bem como pelo recolhimento e pelo descarte dos materiais inservíveis, a exemplo de embalagens, protetores, etc.

4.19. Caso a retirada da amostra não ocorra na data estabelecida, a **licitante** será oficiada a fazê-lo em até 30 (trinta) dias. Vencido este prazo, o Demandante incluirá o bem em processo de desfazimento.

5. Requisitos gerais do mobiliário

5.1. Atendimento às normas:

5.1.1. NR 17 - Ergonomia;

5.1.2. NBR 9050:2015 - Acessibilidade a Edificações, Mobiliário, Espaços e Equipamento Públicos;

5.1.3. NBR 9176:2003 - Resistência ao Rasgamento;

5.1.4. NBR 9177:2003 - Fadiga e Resistência da Espuma;

5.1.5. NBR 9178:2003 - Determinação das Características de Queima (Velocidade de Combustão);

5.1.6. NBR 8516:2003 - Densidade da Espuma;

5.1.7. NBR 8094/1983 - Corrosão das Estruturas Metálicas;

5.1.8. NBR ISO/IEC 17025/2005 - Laudo Absorção Sonora.

5.2. Qualidade:

5.2.1. Os materiais empregados deverão ser de alta qualidade, com acabamento impecável, sem falhas;

5.2.2. Os móveis deverão ser construídos de modo a terem resistência e estabilidade, proporcionando segurança ao equipamento e ao usuário.

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

6. Unidade responsável pelo Termo de Referência

Secretaria Municipal de Cultura, Indústria, comércio, Turismo, Esporte, Lazer e Lazer.

7. Unidade fiscalizadora

Serviço de Gestão Patrimonial - ou Serviço de Administração da respectiva Unidade demandante.

8. Da Visita Técnica

8.1. A **licitante** poderá vistoriar o local onde serão executados os serviços até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldade existentes, mediante prévio agendamento de horário junto à Secretaria Municipal de Cultura, Indústria, comércio, Turismo, Esporte, Lazer e Lazer, **pelo telefone (22) 2555 - 5230, em dias úteis, das 9 h às 17 h.**

8.1.1. Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria, as **licitantes** não poderão alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldades existentes como justificativa para se eximir das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução do objeto deste **Pregão**.

9. Dos encargos das partes

9.1. A CONTRATADA deve:

- a) nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-la na execução do contrato;
- b) manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
- c) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- d) responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou aos seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- e) Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências da CONTRATANTE.

9.2. São expressamente vedadas à CONTRATADA:

- a) a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;
- b) a subcontratação para a execução do objeto deste contrato;
- c) a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, durante a vigência deste contrato.

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

9.3. A CONTRATANTE deve:

- a) expedir a ordem de fornecimento;
- b) prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA para a fiel execução do contrato;
- c) receber o objeto, no horário de funcionamento da unidade responsável pelo recebimento;
- d) solicitar o reparo, a correção, a remoção, a reconstrução ou a substituição do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

10. Das Sanções Administrativas

10.1 - Comete infração administrativa nos termos da Lei nº. 8.666, de 1993 e da Lei nº. 10.520, de 2002, a Contratada que:

10.2 - Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

10.3 - Ensejar o retardamento da execução do objeto;

10.4 - Fraudar na execução do contrato;

10.5 - Comportar-se de modo inidôneo;

10.6 - Cometer fraude fiscal;

10.7 - Não manter a proposta.

10.8 - A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.9 - Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

10.10 - Multa moratória de 2 % (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

10.11- Multa compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.12 - Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

10.13 - Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos;

10.14 - Impedimento de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

10.15 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

10.16 - Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

10.17 - Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.18 - Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.19 - Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.20 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993,

10.21 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.22 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no CRC Municipal e SIRCAD.

10.23 - Demais sanções previstas na Seção II, capítulo IV, da Lei nº. 8.666/93, no que couber.

11 - Da dotação orçamentária:

11.1 - As despesas decorrentes da contratação objeto desta licitação correrão no exercício de 2019, a contar dos seguintes recursos orçamentários:

Unidade Orçamentária: Secretaria municipal de Cultura, Indústria, Comércio, Turismo, Esportes, Certames e Lazer

Programa de Trabalho: 1051-13-392.5108.2.109

Elemento Despesa: 4.4.90.52.06.00

Fonte de Recurso: Convênio repasse nº 767247/2011-Ministério do Turismo/Caixa e Contra partida do Município

Cantagalo-RJ, 04 de outubro de 2019

Cleiton Teixeira Rodrigues Filho

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PLANILHA DE QUANTITATIVOS E PREÇOS UNITÁRIOS

Ítem	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Preço Máximo	Valor Total
001	00035612	POLTRONA PADRÃO PARA AUDITÓRIO Conforme especificações no Termo de Referência		UN	144	850,0000	122.400,00 00
002	00035613	POLTRONA DE OBESO PARA AUDITÓRIO Conforme especificações no Termo de Referência		UN	2	1.360,0000	2.720,0000
003	00035614	POLTRONA DE PMR PARA AUDITÓRIO Conforme especificações no Termo de Referência		UN	1	1.105,0000	1.105,0000
Total Geral:							126.225,0000

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Anexo I - a) ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

ITEM 1 - POLTRONA PADRÃO PARA AUDITÓRIO

Poltrona para auditório em conformidade com as normas de Ergonomia (NR 17), Ensaio de Impacto (NBR 14110) e Laudos de Ensaio de Absorção Sonora (NBR ISO/IEC17025:2001).

***Figura ilustrativa disponível no link do Edital em www.cantagalo.rj.gov.br

Fornecimento e montagem de poltrona:

Assento: Assento retrátil com acionamento manual, reclinável entre 78° e 90°, dimensões 400 x 400mm, construído com quadro de madeira maciça, de lei, umidade máxima 12% e fechamento do quadro com fixação de percintas. Mecanismo de giro e suporte do assento confeccionado em chapa de aço.

Blindagem do Assento: Em compensado multilaminado, com 6mm de espessura, revestido com lâmina de madeira natural de 0,7mm, acabamento em verniz poliuretano acetinado natural ou tingido (a ser definido).

Encosto: Confeccionado em compensado multilaminado, dimensões 600 x 465 x 12mm, raio de curvatura anatômica de 450mm.

Blindagem do Encosto: Em compensado multilaminado, com 6mm de espessura, revestido com lâmina de madeira natural de 0,7mm, acabamento em verniz poliuretano acetinado natural ou tingido; ou ainda em compensado com 6mm de espessura revestido com o mesmo material empregado para o revestimento do assento e do encosto (a ser definido).

Espumas e Revestimento: Espumas de poliuretano expandido, de densidades controladas com mínimo de 23 Kg/m³ para o encosto e 33 Kg/m³ para o assento. Dimensões para o encosto em 510 x 490 x 50mm e para assento em 455 x 410 x 100mm. Revestimento em couro ecológico ou tecido 100% poliéster (a ser definido).

Estrutura: Confeccionada em madeira de lei maciça de primeira qualidade, umidade máxima de 12% e acabamento em verniz poliuretano acetinado natural ou tingido.

Apóia-Braços: Confeccionados em madeira de lei maciça de primeira qualidade, umidade máxima de 12%, fixados na estrutura com cavilhas de madeira e cola especial, dimensões 380 x 55 x 35mm. Acabamento em verniz poliuretano acetinado natural ou tingido.

Sapatas de Fixação ao Piso: Confeccionadas em madeira de lei maciça de primeira qualidade, umidade máxima 12%, fixadas na estrutura com cunhas de madeira maciça e cola especial e acabamento em verniz poliuretano acetinado natural ou tingido.

Sinalizador do corredor: Suporte fixado na lateral das poltronas terminais (conforme projeto) através de parafusos, com lâmpadas de sistema LED (Diodo Emissor de Luz), luz branca 110 a 220 Volts, corrente alternada. Suporte circular injetado em resina de engenharia polipropileno, diâmetro de 9mm. Cada lateral com iluminação deverá ter fiação de aproximadamente 1m, embutida na parte interna, saindo do centro da base, para acesso direto ao piso. Deverá ser fornecido um transformador para cada 24 leds.

Identificador de fileiras: Com letras fixadas na lateral dos braços das poltronas terminais (conforme projeto).

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Fabricados em polipropileno de alta resistência.

Identificador de poltronas: Com números fixados na parte frontal do assento (conforme projeto). Fabricados em polipropileno de alta resistência.

Observação

A CONTRATADA terá que garantir a manutenção da sua proposta, independentemente dos acabamentos das peças, em qualquer padrão de cor e de tipologia de madeira, sempre devendo atender aos seguintes critérios:

- a) O laminado de madeira (da concha, do encosto e do assento) será no padrão madeira maciça ou compensado laminado da mesma madeira utilizada na estrutura.
- b) O material de acabamento do assento, do encosto e das laterais será nas especificações da espuma e revestimento acima.
- c) Todos os componentes metálicos deverão receber tratamento de superfície por fosfatização de zinco e pintura eletrotática.

ITEM 2 - POLTRONA DE OBESO PARA AUDITÓRIO

Mesmas características das poltronas do " Item 01 ", porém com as medidas estabelecidas nas norma pertinentes à mobiliário destinado à pessoas obesas.

ITEM 3 - POLTRONA DE PMR PARA AUDITÓRIO

Mesmas características construtivas e dimensões das poltronas da "Item 01", , porém possuindo apoia-braço basculante em uma das extremidades, de tal forma que o usuário possa ter acesso pela lateral da poltrona, sem que algum componente venha a interferir em sua acessibilidade.

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO I - b)

MODELO DE DECLARAÇÃO EXIGIDA JUNTAMENTE À AMOSTRA - ITEM 4.3.6 DO ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

Declaramos que a empresa <Nome da Empresa>, inscrita no CNPJ (MF) nº <Nº CNPJ>, inscrição estadual nº <nº inscrição estadual>, estabelecida no (a) <Endereço empresa>, fornecerá o **Item 2 e 3 - Poltrona de obeso para auditório e Poltrona para PMR para auditório** sob as mesmas especificações/características técnicas e estéticas do **Item 1 - Poltrona padrão para auditório**.

Local e data

Assinatura e carimbo do emissor

Observação:

- 1) Esta declaração deverá ser emitida em papel que identifique a empresa emissora.

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO II

TERMO DE CREDENCIAMENTO
(FORA DO ENVELOPE)

Ao Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Cantagalo

Pelo presente, credenciamos o(a) SR.(a) _____, portador(a) da cédula de Identidade sob o nº _____ e CPF sob nº _____, a participar do procedimento licitatório, sob a modalidade acima, instaurado por este órgão público.

Na qualidade de representante legal da empresa _____, outorga-se acima credenciado, dentre outros poderes, o de renunciar ao direito de interposição de recurso, bem como formular propostas, ofertar lances verbais, renunciar direitos, desistir de recursos e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

<local e data>

<representante legal>

Observação:

A Declaração em epígrafe deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante e estar assinada pelo representante legal da empresa.

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO
AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E IDONEIDADE
(FORA DO ENVELOPE)

Ref.: PREGÃO nº 000051/2019

<razão social da empresa>, com sede na <endereço da empresa>, inscrita no CNPJ nº <cnj da empresa>, vem, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) <nome do representante>, portador(a) da Carteira de Identidade nº <nº do RG e órgão expedidor> e do CPF nº <nº do cpf>, em atenção ao disposto no art. 4º, VII, da Lei Federal nº 10.520/02, declarar que cumpre plenamente os requisitos exigidos para a habilitação na licitação modalidade Pregão nº 000051/2019 da Prefeitura Municipal de Cantagalo.

Declara, ademais, que não está impedida de participar de licitações e de contratar com a Administração Pública em razão de penalidades, nem de fatos impeditivos de sua habilitação.

Finalizando, declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

<local e data>

<representante legal>

Observação:

A Declaração em epígrafe deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante e estar assinada pelo representante legal da empresa.

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA A TRABALHO DE MENORES
(DENTRO DO ENVELOPE DE DOCUMENTAÇÃO)

Ref.: PREGÃO nº 000051/2019

<razão social da empresa>, com sede na <endereço da empresa>, inscrita no CNPJ nº <cnpi da empresa>, vem, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) <nome do representante>, portador(a) da Carteira de Identidade nº <nº do RG e órgão expedidor> e do CPF nº <nº do cpf>, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz () ***EM CASO AFIRMATIVO, ASSINALAR A RESSALVA.

<local e data>

<representante legal>

Observação:

A Declaração em epígrafe deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante e estar assinada pelo representante legal da empresa.

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO V

DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE
(FORA DO ENVELOPE)

Ao Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Cantagalo

DECLARAÇÃO

(nome/razão social) _____.
Inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o
(a) sr(a) _____, portador(a) da carteira de identidade nº _____
e do CPF nº _____,
DECLARA, para fins do disposto no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL** nº _____, sob as sanções
administrativas cabíveis e sob as penas da lei, ser microempresa ou empresa de Pequeno Porte nos termos da
legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no §4 do artigo 3º da Lei Complementar
nº 123/2006.

<local e data>

<representante legal>

Observação:

A Declaração em epígrafe deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante e estar assinada pelo representante legal da empresa.

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO N.º XXX/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 002255/2019.
PREGÃO PRESENCIAL Nº 000051 / 2019.

TERMO DE CONTRATO PARA FORNECIMENTO, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE POLTRONAS DE AUDITÓRIO PARA O CENTRO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE CANTAGALO-RJ, QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CANTAGALO - RJ E A «Empresa».

Aos «dia» dias do mês de «mes», do ano de «ano_ext», o Município de Cantagalo/RJ, pessoa jurídica de direito público interno com sede administrativa à Praça Miguel de Carvalho, 65- centro - Cantagalo/RJ, CNPJ Nº 28.645.794.0001- 60, neste ato representado Prefeito Municipal, Sr. _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, residente e domiciliado em Cantagalo/RJ, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa «**Empresa**», CNPJ n.º «CNPJ», estabelecida à «ENDEREÇO», neste ato representada pelo Senhor «**REPRESENTANTE**», portador da Carteira de Identidade nº «IDENTIDADE» e do CPF nº «CPF», residente e domiciliada em «DOMICILIO», doravante denominado CONTRATADO, tendo como respaldo o resultado do Pregão Presencial 000051/2019, celebram o Presente contrato de acordo com a Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Federal n.º 8.666/93, alterada pelas Leis nº 8.883/94 e 9.648/98, visando a Fornecimento, montagem e instalação de poltronas de auditório para o Centro Cultural do Município de Cantagalo-RJ, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DEFINIÇÕES

1.1- Para efeito deste contrato, significam.

a) - CONTRATADA - Empresa que fornecerá os materiais

b) - CONTRATANTE - Prefeitura Municipal de Cantagalo;

c) - CONTRATO - acordo existente entre CONTRATADO e CONTRATANTE, materializado e formalizado neste instrumento;

d) - FISCALIZAÇÃO - servidor formalmente indicado pela autoridade competente, para acompanhar a entrega dos produtos, objeto deste contrato;

e) - FORÇA MAIOR - evento fora do razoável controle do CONTRATANTE ou da CONTRATADA, e que torne impraticável o desempenho das obrigações assumidas em razão do contrato, inclusive qualquer fato cuja ocorrência tenha sido determinada por ação ou omissão do CONTRATANTE ou da CONTRATADA, eivada de negligência, imperícia ou imprudência, e qualquer fato que razoavelmente pudesse ter sido previsto antes da assinatura deste Contrato, e cujas consequências adversas pudessem ser evitadas ou minoradas em razão desta previsão;

f) - ORDEM DE SERVIÇO - documento emitido pelo CONTRATANTE, através de autoridade competente, autorizando o início da execução do Contrato;

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO:

2.1 - Fornecimento, montagem e instalação de poltronas de auditório para o Centro Cultural do Município de Cantagalo-RJ

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA - LOCAL DE ENTREGA E INSTALAÇÃO

Centro Cultural de Cantagalo
Rua Maestro Joaquim Antonio Naegle nº 43 - Centro
CEP 28.500.000
Cantagalo - RJ.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1- Pela integral e satisfatória execução deste Contrato indicados na cláusula 02, a contratada receberá a importância de R\$ «VALOR» («VALOR_EXT»).

4.2 - O pagamento será efetuado mediante crédito em conta-corrente do fornecedor, por ordem bancária em prazo não superior a 30 (trinta) dias da emissão da Fatura ou Nota Fiscal .Sob nenhuma hipótese será acatada cobrança através de Boleto Bancário.

4.3 - O pagamento de cada serviço será efetuado pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO** em prazo não superior ao 30º (trigésimo) dia corrido, a contar da data final do período de adimplemento da obrigação respectiva, cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas, exclusivamente mediante crédito em conta-corrente da contratada.

4.4 - Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da **Prefeitura Municipal de Cantagalo**, o devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, incidindo uma única vez, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

4.5 - O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante autorização expressa do Secretário Municipal, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da licitante contratada dirigido ao Secretário Municipal do órgão requisitante do município de Cantagalo.

4.6 - Caso a **Prefeitura Municipal de Cantagalo** efetue o pagamento devido à contratada em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontado da importância devida o correspondente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

4.7 - A contratada deverá emitir Nota Fiscal contendo as informações necessárias à conferência do material especificado para cada item.

4.8 - As Notas Fiscais/Faturas devem ser emitidas em nome da Prefeitura Municipal de Cantagalo, com o seguinte endereço: Praça Miguel de Carvalho, 65, Centro - Cantagalo, CEP: 28500-000 - CNPJ: 28.645.794/0001-60.

4.9 - Para a execução do pagamento a licitante vencedora deverá fazer constar na nota fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada, em caso de depósito bancário.

4.10 - Havendo identificação na Nota Fiscal ou Fatura de cobrança indevida, o fato será informado à contratada e, a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da Nota Fiscal dos produtos devidamente corrigida e atestada pelo Secretário (a).

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

4.11 - A identificação de cobrança indevida na Nota Fiscal dos produtos, por parte do Município de Cantagalo, deverá ocorrer em no máximo 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do seu recebimento pelo órgão requisitante.

4.12 - Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendências de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas à contratada ou inadimplência contratual, inclusive.

CLÁUSULA QUINTA-AUMENTO OU DIMINUIÇÃO DO VALOR DO CONTRATO:

5.1- Todas as supressões, acréscimos ou complementações terão seus preços fixados com base nos valores vigentes ou equivalentes na proposta da CONTRATADA, caso a proposta não tenha preços que possam servir de parâmetro para a definição do valor acordado entre CONTRATANTE E CONTRATADO, com base nos preços de mercado.

CLÁUSULA SEXTA - CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO:

6.1- Os recursos para a aquisição dos produtos, no valor de R\$ «VALOR» («VALOR_EXT»), objeto deste contrato são oriundos das seguintes Secretarias:

Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esportes, Certames e Lazer

Programa de Trabalho: 1051-13-392.5108.2.109

Elemento Despesa: 4.4.90.52.06.00

Fonte de Recurso: Convênio repasse nº 767247/2011-Ministério do Turismo/Caixa e Contra partida do Município

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

7.1 - Efetuar o pagamento nas condições e preços ajustados;

7.2 - Acompanhar e fiscalizar a entrega do equipamento através do Setor competente, no prazo e condições de acordo com a pertinência dos tipos de materiais constantes no Edital e seus anexos;

7.3 - Verificar se os equipamentos instalados correspondem ao apresentado na proposta da CONTRATADA;

7.4 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do bem recebido provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

7.5 - Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

7.6 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada através servidor especialmente designado;

7.7 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução da presente contratação, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.8 - Solicitar, na data da abertura dos envelopes da presente licitação e se julgar necessária, a presença de servidor da Secretaria Municipal de Cultura, Indústria, Comercio, Turismo, Esportes e Lazer.

7.9 - Efetuar o pagamento ao licitante vencedor, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no edital.

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

7.10 - Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no edital.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1 - Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas a fim de que os equipamentos sejam entregues nas dependências do Centro Cultural de Cantagalo, tais como impostos, tarifas, taxas, salários, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, seguros e fretes de entrega.

8.2 - Entregar e instalar os equipamentos solicitados neste termo de Referência na Rua Maestro Joaquim Antonio Naegele, nº 43- Centro- Cantagalo/RJ - CEP 28.500-000;

8.3 - Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Municipalidade referentes às condições firmadas nas especificações e normas técnicas;

8.4 - Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

8.5 - Prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura do contrato;

8.6 - Ressarcir os eventuais prejuízos causados a Administração e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas no presente termo de referência;

8.7 - Pagar, pontualmente, aos fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos aos equipamentos entregues, com base no termo de referência, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

8.8 - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

8.9 - Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca e validade;

8.10 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.11 - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

8.12 - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.13 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.14 - Indicar preposto para representa-lo durante a execução do contrato.

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

8.15 - Instalar os equipamentos e materiais com acompanhamento de técnicos especializados até a conclusão da instalação, que deverá ocorrer de forma se uniformizada e com as ferramentas e Equipamentos de Proteção Individuais (EPIs), fornecidos pela empresa contratada.

CLÁUSULA NONA - INTERRUPÇÃO DA ENTREGA:

9.1- Os eventuais atrasos ou interrupções na entrega dos produtos, provocados por motivo de força maior, deverão ser comunicados pela CONTRATADA ao CONTRATANTE dentro de no máximo dois dias corridos contados de sua ocorrência.

CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES:

10.1 - O proponente que ensejar o retardamento da execução do certame, não assinar o contrato, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do termo contratual, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração pelo prazo não superior a 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.1.1 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores da PMC, e no caso de suspensão de licitar, o proponente deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.

10.2 - O não cumprimento dos prazos dos eventos contratados ensejará a aplicação de multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do fornecimento.

10.3 - A aplicação da multa estabelecida no subitem anterior não impede que o Município de Cantagalo rescinda unilateralmente o fornecimento e/ou aplique as sanções previstas no subitem 10.4, sem prejuízo do ajuizamento das ações cabíveis.

10.4 - No caso de inexecução total ou parcial do contrato, o Município de Cantagalo, poderá garantir a prévia defesa, rescindi-la e/ou, segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes penalidades ou sanções:

a) - Advertência;

b) - Multa no percentual de até 10% (dez por cento) do valor da contratação;

c) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02(dois) anos;

d) Impedimento de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

e) - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no disposto na alínea 15.7.

10.5 - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" "d" "e" e "e", do subitem 10.4, poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade prevista na alínea "b" do mesmo subitem.

10.6 - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" "d" "e" e "e", do subitem 10.4, somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e a justificativa só será aceita quando formuladas por escrito,

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente da Prefeitura Municipal de Cantagalo e apresentadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que a contratada for notificada. Decorrido esse prazo, a penalidade passa a ser considerada como aceita na forma como foi apresentada e não dá direito a qualquer contestação.

10.7 - A sanção estabelecida na alínea "e" do subitem 10.4, é de competência exclusiva do Município de Cantagalo, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

10.8 - As sanções previstas nas alíneas "d" e "e" do subitem 10.4, poderão também ser aplicadas à contratada ou aos profissionais que, na execução do contrato:

- a) - Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) - Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar o objetivo da licitação;
- c) - Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

10.8 - O Município de Cantagalo formalizará comunicado à contratada sobre as advertências e multas aplicáveis, ficando assegurada a esta, a garantia de prévia defesa, a qual deverá ser apresentada ao Município de Cantagalo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da comunicação.

10.9 - Será de responsabilidade da contratada o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de qualquer de seus empregados, prepostos ou contratados.

10.10 - Obriga-se também a contratada por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais, inclusive trabalhistas, que venham a ser atribuídas por força de Lei, relacionadas com o cumprimento do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO:

11.1- Este Contrato terá validade da data de sua assinatura até a entrega total do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO:

12.1- O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses e condições previstas nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO:

13.1- Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição:

- a) - Edital e anexos
- b) - Proposta da Contratada

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA-ORDEM DE PRECEDÊNCIA DOS DOCUMENTOS QUE COMPÕEM O CONTRATO:

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

14.1- Para efeito de interpretação deste Contrato, será observado o seguinte:

a) - No caso de divergência entre a proposta apresentada pela CONTRATADA e o edital, prevalecerá o disposto no edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - COMUNICAÇÕES:

15.1- As comunicações necessárias em razão deste Contrato devem ser feitas por escrito, e enviadas através de telegrama, carta registrada, ou fax, ao seguinte endereço, conforme o caso:

a) - Prefeitura Municipal de Cantagalo
Praça Miguel de Carvalho, 65 - Centro - Cantagalo/RJ.

b) - «Empresa»
«ENDEREÇO».

15.2- A comunicação será considerada efetivada a partir da data de seu recebimento, que deve ser confirmado pelo destinatário tão logo seja possível.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPOSIÇÕES FINAIS:

16.1- As alterações que se fizerem necessárias serão formalizadas através do Termo Aditivo.

16.2 - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da Nota de Empenho. Caso haja supressão que exceda o limite estipulado no § 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93, a mesma pode ser realizada desde que resultante de acordo entre as partes, conforme disposto no inciso II do § 2º do mesmo artigo.

16.3- A Lei 8.666/93, alterada pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98, rege, subsidiariamente, a aplicação deste Contrato e a solução de litígios que eventualmente, dele possa resultar.

16.4- O foro do presente Contrato será o da Comarca de Cantagalo/RJ, excluído qualquer outro, ainda que privilegiado.

16.5 - E por estarem de acordo com as condições aqui pactuadas, lavrou-se o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para o mesmo efeito, o qual, após ser lido e achado conforme, é assinado pelo CONTRATANTE, CONTRATADO e TESTEMUNHAS.

Cantagalo, «dia» de «mes» de «ano».

<Prefeito>
CONTRATANTE

<Empresa>
CONTRATADA